

Estado de Pernambuco

## Prefeitura Municipal de Quixaba

C.G.C. 35.445.527/0001-04

Rua - Padre Maciel Nº. 254

Centro

CEP 56.828-000

LEI N.º 086/98

O PREFEITO DO MUNICÍPIO DE QUIXABA, ESTADO DE PERNAMBUCO.

FAÇO SABER , QUE A CÂMARA MUNICIPAL DE VEREA-DORES DECRETOU E EU SANCIONO A SEGUINTE LEI:

EMENTA: Dispões sobre reajuste salarial a Servidores Públicos Municipal e dá outras providências.

Art. 1º - Fica concedido aos Servidores do Quadro de Pessoal da Prefeitura Municipal de Quixaba, um reajuste salarial na ordem de 8.33 (Oito Ponto Trinta e Três Por Cento), sobre seus atuais vencimentos, tendo a seguinte especificação: Guarda Municipal, Fiscal de Estradas, Telefonista, Agente Administrativo, Agente de Saúde, Agente de Limpeza Pública, Auxiliar de Serviços Gerais, Motoristas, Médico Veterinário, Clínico Geral, Cirurgião Dentista, Enfermeira, Abatedor e Caneiro.

Art. 2° - O reajuste a que se refere o artigo anterior não se aplica aos ocupantes de provimentos em Comissão com Símbolo CC.1, CC.2 e CC.3, tendo em vista que para esses casos existe política salarial específica. São também excluídos deste aumento, os Professores, por terem uma política salarial própria.

Art. 3º - As despesas decorrentes desta Lei correrão por conta de dotações próprias consignadas no orçamento vigente.

Art. 4º - Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação.

Art. 5º - Revogam-se as disposição em contrário.

Gabinete do Prefeito, em 20 de maio de 1998.

JOSÉ PEREIRA NUNES - PREFEITO -



Estado de Pormambuco.

## Prefeitura Municipal de Quixaba

C.G.C. 35.445.527/0001-04

CEP 56,828-000

centro

Rua - Padre Maciel Nº. 254

86/880 SM 13.1

O PREFEITO DO MUNICÍPIO DE QUIXABA, ESTADO DE

CALLERIA OF THE ACTIVITY A CALLER WINDOW

EAGO SABER, QUE A CAMAHA MUNICH RELUE-VENCEA

EALENTA: Dispões sobre re ajuste saladal a Servidores Públicos Municipal e da au-

Art 12. From concentido aos Servidores de Orizado de enesader da Presenta Municipal de Orixaba, um respuste salárial na effecto de 8.03 Orio Ponto Trinta a Três Por Cento), sobre seus aluais ver cimentos, tendo a sequinte especificação; Guarda Municipal, Fiscal de Estrabae, Telefonista Agente Administrativo, Anente de Saude Agente de Cimpeza Purolical Auxiliar de Segriços Gorais, Motoristas Middico Verannano, Climico Geral, Cimenta Dentista, Enfermeira, Abauador e Canence.

aplica aos ocupantes de provimantos em Comissão com Simpolo CC in CC.2 e CC.3, tendo em vista que para esses dasos existe polítical salada en vista que para esses dasos existe polítical salada en vista que para esses dasos existe política.

An 3º - As despesas decorrentes desta Lei correrão por considera propries constantes no organismo vigente.

Art 45 - Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação.
Art 5º - Revocam-se as disposição em contrado

Gabigete do Prafetto, em 20 de majo de 1998

JOSE PERSONNES